



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ**

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 Tabela de itens do objeto:

Item	Descritivo	Uni	Quant	Valor Uni.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA, SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA	SER	1	R\$ 48.850,00	R\$ 48.850,00

- 1.3 O objeto desta demanda é caracterizado como não contínuo, decorrente de necessidade pontual inerente às atividades administrativas do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do respectivo termo aditivo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 2.2 O objeto da contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução da intervenção artística, assegurando qualidade técnica, segurança e atendimento ao interesse público.

4.1 DO OBJETO

a) O objeto da presente demanda é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE INTERVENÇÃO DE ARTE URBANA NAS FACHADAS LATERAIS DO ELEVADO VEREADOR ALCINDO MOURA SOBRE OBRA EXISTENTE DE SUA AUTORIA.

- 4.2 O serviço inclui a criação e produção de painel nas fachadas laterais do Elevado Vereador Alcindo Moura, no bairro Efapi, em Chapecó, em uma área aproximada de 530 m² para desenvolvimento de nova pintura artística sobre obra existente de sua autoria (conforme REGISTRO FOTOGRÁFICO ANEXO). Os desenhos terão como temática elementos ligados à história da cidade e elementos que fazem parte do trabalho autoral do artista Digo Cardoso, os quais serão distribuídos ao longo das paredes, de maneira que seja preenchida grande parte da área sugerida. A cor de fundo do elevado será usada como elemento complementar e terá espaços preenchidos com tons de verde e ocre.

4.3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Deverá estar incluso na proposta o fornecimento de todos materiais necessários para a criação e execução dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

b) O contratado deverá entregar um relatório de atividades final ao realizar todo o trabalho proposto no termo de referência, informando as atividades realizadas, na intervenção artística executada, contendo explicações das intervenções executadas... s, materiais utilizados e fotografias digitalizadas de “antes e depois” para a documentação e comparações. O relatório deverá conter descrições detalhadas de todo o processo efetuado em cada peça. Este relatório deverá conter os seguintes itens:

- Descrição da intervenção artística realizada;
- Materiais utilizados na execução
- Registro fotográfico das etapas e do resultado final.

4.4 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

a) A vigência contratual deverá ser de até 120 (cento) dias contados da assinatura do contrato, visando abranger prazos de recebimento e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada e formalização do respectivo termo aditivo.

4.5 DA SUBCONTRATAÇÃO:

a) Será vedada a subcontratação dos serviços inerentes à natureza artística do objeto.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o solicitado, nos prazos e períodos estipulados, conforme as especificações constantes nos instrumentos de contratação e proposta.
- b) Cumprir os horários de início e término de prestação dos serviços conforme cronograma de execução dos serviços definidos pela Secretaria de Cultura.
- c) Reconhecer e acusar recebimento das Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitidas pela CONTRATANTE.
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao Município ou a terceiros em razão de erros, omissões ou incorreta execução do objeto, de forma dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- e) Responsabilizar-se sobre a segurança e cuidados com seus equipamentos e ferramentas nos locais onde serão executados os serviços, isentando-se de qualquer responsabilidade o Município, sobre qualquer ocorrência referente aos seus equipamentos (danos, vandalismo, furto, roubos, entre outros).
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos ou perdas decorrentes de acidentes durante deslocamentos, traslados ou estadia para realização dos serviços contratados, no período que antes, durante ou após a execução dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros;
- g) Submeter-se a todas as diligências e fiscalizações efetuadas pelo Município, fornecendo informações e documentos (que digam respeito ao objeto do presente) requeridos.
- h) Manter durante o período de vigência da contratação as condições de sua habilitação e qualificação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

4.7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos.
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- c) Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias à execução, junto à Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.
- d) Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 As especificações do objeto com a descrição dos serviços necessários e cronograma de execução se dará conforme estabelecido pela Secretaria de Cultura de Chapecó, encontrando-se pormenorizadas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.2 Os prazos estimados poderão ser alterados nas formas previstas no Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3 Quanto a hipótese de **alteração de prazos** acontecer por pedido das partes, considera-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 5.3.1 **A pedido da Contratada**, mediante justificativa fundamentada e devidamente aceita pelo Município, observadas as disposições legais aplicáveis e eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
- 5.3.2 **A pedido do Município**, mediante justificativa fundamentada. No caso da alteração implicar aumento ou diminuição dos encargos financeiros da CONTRATADA, devidamente comprovados, o Município deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4 Na hipótese de alteração de prazos acontecer por caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, implicando aumento ou diminuição dos encargos financeiros, deverá ser reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sra. RENATA SIGNOR RODRIGUES, Gerente de Cultura Patrimônio e Memória, lotada na Secretaria de Cultura de Chapecó.
- 6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.4 O fiscal do contrato realizará o acompanhamento e registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados. Deverá, ainda, realizar as notificações e advertências cabíveis, solicitar a abertura de processo administrativo quando necessário, comunicar o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

término dos prazos contratuais com antecedência, prestar informações ao gestor do contrato e adotar as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades, observados os limites de sua competência. Todas as atribuições do fiscal do contrato deverão ser registradas por meio de documentos comprobatórios.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O critério de medição será por etapas conforme cronograma de execução constante no Anexo I do TR.
- 7.2 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta inexigibilidade.
- 7.3 A periodicidade e frequência das medições ficarão a cargo do fiscal de contrato, conforme andamento da execução do objeto.

8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 8.1 Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para verificar o cumprimento das exigências do Termo de Referência, contrato e demais documentos que integram o processo.
- 8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9 LIQUIDAÇÃO

- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

10 PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11 FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal.
- 11.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável qualquer natureza relativa ao documento fiscal, em destaque ao IRRF a ser aplicado e retido conforme Decreto Municipal Nº 45.712/2023 e IN RFB nº 1.234/2012.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 O contratado será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RAZÃO DA ESCOLHA CONTRATADO

- 12.2 A presente demanda tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico para a criação e execução de intervenção de arte urbana, mediante a confecção de painel em pintura artística de aproximadamente 530 m² nas fachadas laterais do Elevado Vereador Alcindo Moura, localizado no Bairro Efapi, Município de Chapecó/SC. Cumpre destacar que a intervenção será desenvolvida diretamente sobre obra preexistente de autoria do próprio artista plástico **Digo Cardoso**, incorporando elementos da história do Município associados ao seu estilo autoral, com utilização das cores de fundo como elementos estéticos integrados ao projeto visual.
- 12.3 A inviabilidade de competição para o presente objeto resta evidenciada sob o prisma formal e material. Sob o aspecto formal, os serviços de criação e produção artística possuem caráter eminentemente intelectual e subjetivo, destituídos de padrões objetivos ou critérios mensuráveis de comparação que possam se submeter a um julgamento competitivo em certame licitatório. A valoração artística decorre da sensibilidade, da técnica, do estilo e do repertório de cada criador, tornando inviável o estabelecimento de parâmetros padronizados de mercado.
- 12.4 Sob o aspecto material, a escolha do artista Digo Cardoso alicerça-se em conjunto fático e jurídico singular. Em primeiro lugar, o profissional encontra-se devidamente consagrado pela opinião pública, atendendo aos requisitos estipulados no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme portfólio acostado aos autos, além de atender plenamente às expectativas da população local no que tange à preservação da identidade cultural de Chapecó e aos fins pretendidos pela Administração Pública na promoção e humanização dos espaços urbanos, em alinhamento com as diretrizes da Nota Técnica nº TC6/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Em segundo lugar, incide fator determinante decorrente da proteção jurídica conferida pela Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), especialmente pelo art. 24, inciso IV, que assegura ao autor o direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

de preservar a integridade da obra, opondo-se a modificações ou a atos que possam prejudicá-la ou atingi-lo como autor, bem como pelo art. 27, que estabelece serem os direitos morais do autor inalienáveis e irrenunciáveis.

- 12.5 Isto posto, decorrido período temporal expressivo desde a confecção do primeiro painel no Elevado Vereador Alcindo Moura, a Administração Pública identificou a necessidade de promover a atualização do espaço urbano por meio de uma nova concepção estética, buscando a ressignificação da arte do painel mediante uma nova intervenção artística, sem desconsiderar a relevância da obra preexistente para a identidade visual do espaço. Logo, considerando que a intervenção será executada diretamente sobre obra preexistente de autoria de Digo Cardoso, a participação do próprio autor mostra-se relevante para assegurar a coerência técnica e artística da intervenção com a obra anteriormente executada, bem como o respeito à sua concepção e aos direitos autorais incidentes. Ademais, a contratação do autor originário contribui para a preservação e evolução da linguagem artística anteriormente empregada e para a adequada execução de nova intervenção, possibilitando a ressignificação do espaço de forma integrada à concepção artística anteriormente estabelecida, reduzindo os riscos de descaracterização da obra intelectual e assegurando maior coerência entre a intervenção pretendida e o conjunto artístico já existente.
- 12.6 Por se tratar de contratação fundada na natureza autoral e personalíssima do objeto, estabelece-se que a concepção criativa e a execução do núcleo artístico principal da obra serão realizadas pessoalmente pelo próprio profissional Digo Cardoso, cuja trajetória e consagração fundamentam a presente inexigibilidade de licitação. Ademais, no que tange à regulação dos direitos patrimoniais e de imagem decorrentes da nova intervenção, resguardados os direitos morais previstos na Lei Federal nº 9.610/1998, assegura-se ao Município de Chapecó o direito de utilização, reprodução, registro fotográfico e divulgação institucional de imagens da obra finalizada em seus canais oficiais e materiais de difusão cultural, sem ônus adicionais.
- 12.7 Diante desse contexto, verifica-se o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza artística do objeto, a consagração do profissional e a circunstância específica de a intervenção ser realizada sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

obra preexistente de autoria do próprio artista, elementos que fundamentam a escolha do contratado para a execução do objeto pretendido pela Administração.

DO PREÇO

- 12.8 A aferição da compatibilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de serviços artísticos deve pautar-se por metodologia diferenciada, ante a impossibilidade fática de obtenção de referenciais mercadológicos padronizados ou orçamentos homogêneos de comparação. A precificação no segmento artístico guarda relação direta com o prestígio profissional, a singularidade do trabalho e a valoração da propriedade intelectual, não se confundindo com serviços comuns de pintura imobiliária ou manutenção predial. Outrossim, para a aferição do preço foram consideradas as características específicas do objeto, tais como o conceito artístico original do artista autor, a dimensão aproximada de 530 m², a complexidade da intervenção artística em grande escala, a execução sobre superfície preexistente, a necessidade de trabalho em altura, os materiais e insumos necessários e a logística envolvida na execução em espaço público.
- 12.9 Diante do caráter específico do objeto e da necessidade de utilização de referências compatíveis com sua natureza artística, a Administração procedeu ao exame técnico da proposta comercial apresentada pelo contratado, correlacionando-a com o escopo executivo e a dimensão do projeto. Ou seja, a proposta contempla o detalhamento das etapas operacionais necessárias à consecução da intervenção: elaboração do projeto estético-conceitual, adequação da superfície sobre o painel preexistente, bem como a execução detalhada da pintura cobrindo a extensão de 530 m².
- 12.10 A avaliação técnica prévia demonstrou também que os valores cotados guardam estrita razoabilidade e compatibilidade com as particularidades do objeto, considerando a complexidade da intervenção em grande escala, os custos dos insumos de alta durabilidade, a logística de execução em via pública e a natureza artística e autoral do trabalho.
- 12.11 Adicionalmente, verificou-se a compatibilidade do valor proposto mediante a análise conjunta da documentação comprobatória juntada aos autos e das referências obtidas pela Administração, sendo consideradas, para a análise do montante, as notas fiscais



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

apresentadas pelo próprio artista, relativas a serviços de natureza semelhante realizados ao longo de sua trajetória profissional; a documentação referente à intervenção de Arte Urbana realizada no âmbito do Edital nº 264/2019, correspondente à proposta “Entre Rios e Flores: Cultura Indígena”; a declaração apresentada pelo contratado, na qual declara que o valor da proposta está em conformidade com a documentação fiscal de contratações anteriores; bem como contratações públicas realizadas por outros municípios para serviços de natureza artística ou cultural semelhantes, dentre as quais a contratação realizada pelo Município de Chapecó/SC, por inexigibilidade, para a restauração do Mural Artístico do Elevado da Bandeira, formalizada por meio do Contrato nº 020/2026 e a contratação identificada no Município de Rio Branco do Sul/PR (2026), também relacionada a serviço de natureza artística.

- 12.12 Tais referências foram analisadas de forma conjunta e contextualizada, considerando as características, dimensões, períodos, condições de execução, natureza e complexidade de cada serviço, especialmente para fins de análise da evolução dos valores praticados pelo próprio profissional, enquanto a declaração apresentada pelo contratado e as contratações públicas identificadas foram utilizadas como parâmetros complementares de comparação. Dessa forma, os elementos analisados constituíram referências auxiliares para a aferição da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, considerando-se as particularidades e a natureza singular da intervenção objeto da presente contratação, sendo os respectivos parâmetros de comparação discriminados de maneira pormenorizada na Memória de Cálculo que integra os autos.
- 12.13 Diante disso, a análise conjunta dos documentos permitiu estabelecer referências concretas para a aferição da compatibilidade do preço proposto, de modo que também nessa análise foram consideradas as diferenças existentes entre os objetos, tais como dimensões das intervenções, características das superfícies, materiais empregados, complexidade técnica e artística, condições de execução, logística, necessidade complementar de trabalho em altura e aquisição dos insumos necessários e demais particularidades inerentes a cada serviço. A execução da intervenção artística pelo próprio autor da obra existente no local também contribui para a coerência técnica e artística da intervenção, especialmente em



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

razão da necessidade de atuação sobre a superfície correspondente à obra anteriormente executada pelo profissional.

- 12.14 Portanto, consideradas as particularidades do presente objeto e as singularidades existentes entre as referências analisadas, verifica-se que o preço proposto se mostra razoável e compatível com os parâmetros utilizados pela Administração, atendendo ao disposto da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade que regem os atos da Administração Pública.

13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Contrato social e suas alterações ou documento equivalente, se houver;
- b) Cartão CNPJ, se houver;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se houver. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 A qualificação técnica do contratado será demonstrada por meio de portfólio artístico, registros de trabalhos anteriormente realizados, documentos comprobatórios de sua atuação profissional e demais elementos aptos a demonstrar sua experiência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

reconhecimento no setor artístico, especialmente quanto à realização de intervenções de arte urbana e trabalhos de natureza semelhante ao objeto da presente contratação

16 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Cultura de Chapecó - SECUL, pela seguinte dotação:

17.1.1 Gestão/Unidade: 11011 – SECUL

17.1.2 Fonte de Recursos: 15001 – Recursos não Vinculados de Impostos

17.1.3 Despesa: 274

17.2 Elemento de Despesa: 449000 – Aplicações Diretas

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chapecó/SC, 02 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELLEN CRISTINE GEHRKE
Data: 05/10/2026 09:53:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELLEN CRISTINE GEHRKE
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Do cronograma

Etapas		Indicador Físico		
		Unidade	Quantidade	PRAZO
1	Alinhamento com a Secretaria de Cultura	SER	01	120 dias
2	Recebimento e interpretação do briefíng	SER	01	
3	Pesquisas e concepção artística	SER	01	
4	Criação de ilustração	SER	01	
5	Aprovação da ilustração pelo contratante	SER	01	
6	Preparação e adequação da superfície sobre o painel preexistente	SER	01	
7	Execução detalhada da pintura do mural (530m²)	SER	01	